

Atos do Executivo

DECRETO Nº 1.606, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre prazos e condições de pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza — ISSQN de autônomos, das sociedades profissionais e por estimativa; da Taxa de Fiscalização de Engenho de Publicidade – TFEP; Taxa de Fiscalização de Localização e de Funcionamento – TFLF; Taxa de Fiscalização Sanitária - TFS; Taxa de Fiscalização de Licença para Ocupação do Solo — TFLOS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do art. 92 da Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983, Código Tributário do Município de Contagem – CTMC, e a Lei nº 5.172, de 25 outubro de 1966, Código Tribunal Nacional – CTN,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre serviço de qualquer natureza - ISSQN de autônomos das sociedades profissionais e por estimativa: a Taxa de Fiscalização de Engenho de Publicidade - TFEP; a Taxa de Fiscalização de Localização e de Funcionamento - TFLF; a Taxa de Fiscalização Sanitária - TFS; a Taxa de Fiscalização de Licença para Ocupação do Solo - TFLOS, serão lançados e cobrados em conformidade com este Decreto.

Parágrafo único. Os tributos serão lançados e cobrados com base na Tabela V, Anexo IV e no inciso I, do artigo 93 da Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983, que institui Código Tributário do Município de Contagem - CTMC, atualizadas no dia 1º de janeiro de cada ano, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores a dezembro do exercício anterior a que se refere o lançamento, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 6º-B do CTMC, sendo que tais atualizações são divulgadas anualmente por meio de edital.

Art. 2º O vencimento dos prazos para recolhimento dos seguintes tributos ocorrerá nas seguintes datas:

I - ISSQN de autônomos: 10 (dez) de agosto de cada exercício;

II ISSQN das sociedades profissionais e por estimativa: até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apuração;

III - TFEP: 10 (dez) de agosto de cada exercício;

IV - TFLF: 10 (dez) de outubro de cada exercício;

V - TFS: 10 (dez) de outubro de cada exercício;

VI - TFLOS: 10 (dez) de outubro de cada exercício.

Art. 3º O vencimento dos prazos previstos no art. 2º deste Decreto será, excepcionalmente:

I - na data de início das atividades, quando se tratar do primeiro ano de funcionamento, sendo o valor calculado proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício fiscal, incluído o mês de início das atividades;

II - na data do requerimento de baixa, nos casos de encerramento das atividades antes dos prazos previstos no art. 2º, sendo o valor calculado proporcionalmente ao número de meses em que houve o efetivo funcionamento no exercício fiscal, incluído o mês do requerimento de baixa.

Art. 5º O lançamento dos tributos previstos no art. 1º serão comunicados aos contribuintes, pela Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do art.22 do CTMC.

Art. 6º O contribuinte ou responsável que, por qualquer motivo, não receber a guia de recolhimento dos tributos poderá obtê-la nos postos de atendimento destinados para esse fim ou por meio do portal da Subsecretaria da Receita Municipal, no sítio eletrônico: <http://receita.contagem.mg.gov.br/>.

Art. 7º As taxas previstas no art. 1º deste Decreto poderão ser pagas em parcelas mensais e consecutivas, conforme dispuser o edital, observadas as seguintes condições:

I – a primeira parcela terá vencimento na forma prevista no art. 2º e as demais parcelas nos meses imediatamente subsequentes;



II – as taxas TFLF, TFS e TFLOS poderão ser pagas em até 03 (três) parcelas;

III – a taxa TFEP poderá ser paga em até 05 (cinco) parcelas;

IV - o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às feiras, exposições, festivais, congressos e eventos congêneres, cujas taxas serão recolhidas integralmente até o 1º (primeiro) dia útil anterior ao início do evento.

Art. 8º Decorridos os prazos fixados nos arts. 2º, sem o pagamento dos tributos, o contribuinte ou responsável estará sujeito aos acréscimos previstos nos arts. 29 e 35 do CTMC.

Art. 9º Os pedidos de revisão ou de isenção dos tributos regulamentados neste Decreto, deverão ser fundamentados e instruídos com a documentação comprobatória do direito pleiteado, observando-se os prazos e as condições estipulados no edital de lançamento.

§ 1º O pedido de que trata o caput deste artigo deverá ser protocolizado em um dos postos de atendimento da Subsecretaria Municipal de Receita ou por meio do portal da Subsecretaria da Receita Municipal, no sítio eletrônico <http://receita.contagem.mg.gov.br/>.

§ 2º O pedido de revisão de lançamento julgado procedente, ainda que parcialmente, implicará na concessão do prazo de 30 (trinta) dias para:

I - pagamento integral, sem os acréscimos previstos no art. 29 e 35 do CTMC; ou

II - parcelamento, em se tratando de taxas, com número de parcelas mensais e sucessivas, em que não ultrapassem o fim do calendário de vencimentos do exercício financeiro.

§ 3º O pedido tempestivo de revisão de lançamento que for julgado improcedente, implicará na concessão do prazo de 30 (trinta) dias, para o pagamento integral ou das parcelas vencidas, acrescido dos encargos previstos nos art. 29 e 35 do CTMC, mantendo-se o calendário original previsto no exercício para as demais parcelas.

§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá, de ofício, proceder à revisão do lançamento com base nas informações prestadas pelo contribuinte ou responsável, sem prejuízo dos acréscimos previstos nos art. 29 e 35 do CTMC.

§ 5º O pedido de revisão será considerado encerrado se o requerente, após intimado pela Secretaria Municipal de Fazenda, não se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 311, de 03 de fevereiro de 2006; e

II - o Decreto nº 90, de 30 de maio de 2005.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 27 de junho de 2025.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem



Diário Oficial do Município de Contagem
Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo
Prefeita Municipal: Marília Campos

COORDENAÇÃO E PRODUÇÃO
Coordenação: Gabinete da Prefeita
Diagramação: Caio Junqueira

Prefeitura Municipal de Contagem:
Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro
Camilo Alves - MG
CEP 32.017-900 / Telefone: (31) 3352-5085
Envio de matérias: sisdoc.contagemmg.gov.br

Assinatura Digital:
Município de Contagem - CNPJ: 18.715.508/0001-31

ASSINATURA DIGITAL

MUNICÍPIO DE
CONTAGEM:1
87155080001
31

Assinado de forma
digital por
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM:187155
08000131
Dados: 2025.06.27
18:05:35 -03'00'